

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**RESOLUÇÃO Nº 1.470/2022-PGJ, DE 29 DE ABRIL DE 2022.**  
**(SEI Nº 29.0001.0086732.2022-06)**

Reorganiza, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, as Subprocuradorias-Gerais de Justiça, a Diretoria-Geral e as Secretarias que especifica, define suas atribuições, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 9º, § 1º, 19, XII, letra "n", e 20, todos da [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993, com redação dada pela [Lei Complementar Estadual nº 1.083](#), de 17 de dezembro de 2008, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de reorganização das Subprocuradorias-Gerais de Justiça e das Secretarias para aperfeiçoamento de suas atividades e serviços em observância à eficiência e ao melhor atendimento aos membros e servidores da instituição e à população;

**CONSIDERANDO** a conveniência de desconcentração das atividades da Procuradoria-Geral de Justiça e de organizá-la de modo a propiciar ágil atuação e solução das demandas que lhes são próprias, inclusive mediante delegação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar as atividades próprias do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, primordialmente no que tange a economicidade, modernização e inovação na estrutura de pessoal;

**CONSIDERANDO** que esses organismos executam atividades de auxílio e de apoio, sem prejuízo da possibilidade de revisão de seus atos pelo Procurador-Geral de Justiça, resolve **editar** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Ficam criadas, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, com as funções de substituição e de auxílio da Procuradoria-Geral de Justiça, definidas na presente Resolução, as seguintes Subprocuradorias-Gerais de Justiça:

- I – Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica;
- II – Subprocuradoria-Geral de Justiça de Políticas Criminais;
- III – Subprocuradoria-Geral de Justiça de Políticas Cíveis e de Tutela Coletiva.

**Art. 2º.** Aos Subprocuradores-Gerais de Justiça incumbe a eventual substituição do Procurador-Geral de Justiça, na forma do art. 9º, § 2º, 1, [da Lei Complementar Estadual nº 734/93](#), quando assim designado, além de outras atribuições que lhe sejam delegadas por ato específico e as demais previstas nesta Resolução.

**Art. 3º.** Dos atos e das decisões das Subprocuradorias-Gerais de Justiça caberá recurso administrativo dirigido ao Procurador-Geral de Justiça.

**§ 1º.** O recurso poderá ser interposto por qualquer pessoa que detenha legítimo interesse no prazo de 3 (três) dias subsequentes à data em que o interessado tiver tomado conhecimento, ainda que pela imprensa oficial, da decisão recorrida.

**§ 2º.** O Subprocurador-Geral de Justiça deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, motivar a manutenção ou revisão da decisão e, caso seja mantida, remeter os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

**§ 3º.** Sendo revista a decisão recorrida, o recurso administrativo será arquivado na Subprocuradoria-Geral de Justiça.

**§ 4º.** O Procurador-Geral de Justiça deverá ser imediatamente cientificado da interposição do recurso e a ele poderá conferir efeito suspensivo.

## **CAPÍTULO II – DAS SUBPROCURADORIAS-GERAIS DE JUSTIÇA**

**Art. 4º.** Compete à Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica:

I - as atribuições administrativas e processuais civis, criminais e de tutela coletiva de natureza jurídica que sejam próprias da Procuradoria-Geral de Justiça, inclusive perante os Tribunais Superiores;

**II** - a coordenação da Assessoria Jurídica respectiva e da Assessoria de Competência Originária Criminal;

**III** - a preparação de atos normativos e de anteprojetos de lei;

**IV** - a proposição de alterações legislativas ou normativas ou a edição de normas jurídicas.

**§ 1º.** As atribuições administrativas, judiciais e extrajudiciais junto ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça, Tribunais Superiores e demais juízos, e aos Conselhos Nacionais do Ministério Público e de Justiça, inclusive sua representação, serão exercidas pelo Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico ou por Procurador de Justiça, mediante delegação do Procurador-Geral de Justiça.

**§ 2º.** Ao Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico ficam delegadas as atribuições judiciais e extrajudiciais do Procurador-Geral de Justiça que não lhe sejam exclusivas.

**§ 3º.** As atribuições junto aos Conselhos e demais juízos de primeiro grau referidos no § 1º poderão ser desempenhadas por outros membros da Instituição a critério do Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico.

**§ 4º.** A atuação estratégica junto aos Tribunais Superiores será realizada em conjunto com as Secretarias Especiais de Política Criminal, Cível e de Tutela Coletiva.

**§ 5º.** A Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica é composta pelos seguintes órgãos:

**I** – Chefia de Gabinete;

**II** – Secretaria Executiva;

**III** – Assessoria Jurídica;

**IV** – Assessoria de Competência Originária Criminal.

**Art. 5º.** Compete à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Políticas Criminais:

**I** - a atuação política-institucional na área criminal e administrativa junto aos Poderes constituídos e aos órgãos e entidades externos, em atenção às diretrizes fixadas pelo Procurador-Geral de Justiça;

- II – a coordenação da Assessoria Jurídica respectiva;
- III – o fomento das políticas criminais da instituição;
- IV - a proposição de alterações legislativas ou a edição de normas jurídicas de natureza criminal;
- V – o acompanhamento das propostas legislativas e normativas em andamento perante Assembleia Legislativa, Congresso Nacional e Conselhos Nacionais do Ministério Público e de Justiça e outros órgãos estatais na área respectiva;
- VI – a promoção da integração entre os órgãos de execução e auxiliares;
- VII – a supervisão da Secretaria Especial de Políticas Criminais;
- VIII – a supervisão do Centro de Apoio à Execução (CAEx).

§ 1º. A atuação institucional na esfera criminal junto aos Conselhos Nacionais do Ministério Público e de Justiça, inclusive sua representação, serão exercidas pelo Subprocurador-Geral de Justiça ou por outro membro da Instituição, mediante delegação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º. A Subprocuradoria-Geral de Justiça de Políticas Criminais é composta pelos seguintes órgãos:

- I – Chefia de Gabinete;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Assessoria Jurídica;
- IV – Secretaria Especial de Políticas Criminais.

§ 3º. Ficam subordinados ao Centro de Apoio Operacional à Execução (CAEx):

- I - a Assessoria Policial Militar;
- II – a Assessoria de Segurança Institucional;
- III - o Núcleo de Inteligência e Gestão de Conhecimento (NIGC).

**Art. 6º.** Compete à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Políticas Cíveis e de Tutela Coletiva:

- I - a atuação política-institucional na área cível, de tutela coletiva e administrativa junto aos Poderes constituídos e aos órgãos e entidades externos, em atenção às diretrizes fixadas pelo Procurador-Geral de Justiça;
- II – a coordenação da Assessoria Jurídica respectiva;
- III – o fomento das políticas cíveis e de tutela coletiva da instituição;

**IV** - a proposição de alterações legislativas ou a edição de normas jurídicas de natureza cível e de tutela coletiva;

**V** – o acompanhamento das propostas legislativas e normativas em andamento perante Assembleia Legislativa, Congresso Nacional e Conselhos Nacionais do Ministério Público e de Justiça e outros órgãos estatais na área respectiva;

**VI** – a promoção da integração entre os órgãos de execução e auxiliares;

**VII** – a supervisão da Secretaria Especial de Políticas Cíveis e de Tutela Coletiva;

**VIII** – a supervisão da Secretaria Especial de Assuntos Eleitorais.

**§ 1º.** A atuação institucional na área cível e de tutela coletiva junto aos Conselhos Nacionais do Ministério Público e de Justiça, inclusive sua representação, serão exercidas pelo Subprocurador-Geral de Justiça ou por outro membro da Instituição, mediante delegação do Procurador-Geral de Justiça.

**§ 2º.** A Subprocuradoria-Geral de Justiça de Políticas Cíveis e de Tutela Coletiva é composta pelos seguintes órgãos:

**I** – Chefia de Gabinete;

**II** – Secretária-Executiva;

**III** – Assessoria Jurídica;

**IV** – Secretaria Especial de Assuntos Eleitorais;

**V** – Secretaria Especial de Políticas Cíveis e de Tutela Coletiva.

### **CAPÍTULO III – DA DIRETORIA-GERAL**

**Art. 7º.** A Diretoria-Geral e sua estrutura administrativa (art. 64, [Lei Complementar Estadual nº 734/93](#)) integram o Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 61 da [Lei Complementar Estadual nº 734/93](#).

**Parágrafo único.** A Diretoria-Geral será auxiliada por Chefia de Gabinete.

**Art. 8º.** Ao Diretor-Geral compete:

- I - a coordenação da administração dos recursos materiais e humanos;
- II - o planejamento da execução do orçamento;
- III - o planejamento da execução da expansão estrutural das Procuradorias e Promotorias de Justiça;
- IV – a coordenação da gestão documental da instituição;
- V - o exercício das funções de controle interno da gestão administrativa, financeira, operacional, orçamentária e patrimonial;
- VI - a produção de diagnósticos, estudos e avaliação de gestão da Instituição, visando à modernização, desburocratização e eficiência nas ações do Ministério Público;
- VII - a supervisão do Centro de Documentação e Biblioteca (CDB);
- VIII - a supervisão do Centro de Gestão de Pessoas (CGP);
- IX - a supervisão do Centro de Engenharia e Gestão Predial (CEGEP);
- X - a supervisão do Centro de Finanças e Contabilidade (CFC);
- XI - a supervisão do Centro de Administração e Transportes (CAT);
- XII - a supervisão do Centro de Gestão Estratégica (CGE);
- XIII - a supervisão do Centro de Preparação e Controle de Pagamento de Pessoal (CPAG);
- XIV - a supervisão dos trabalhos do Centro de Controle Interno (CCI);
- XV – a supervisão do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC);
- XVI - o exercício das demais atribuições previstas no art. 75, da [Lei Complementar Estadual nº 734/93](#), bem como as constantes [da Resolução nº 1.320, de 09 de abril de 2021](#).

**Parágrafo único.** Ficam delegadas ao Diretor-Geral as atribuições administrativas previstas no art. 19, incisos V, alíneas "h", "j", "l" e "m", e inciso VIII, alínea "b", da [Lei Complementar Estadual nº 734/93](#).

#### **CAPÍTULO IV – DAS SECRETARIAS ESPECIAIS E DA CHEFIA DE GABINETE**

**Art. 9º.** Integram o Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça:

- I – a Chefia de Gabinete;
- II – a Secretaria Executiva;
- III – a Secretaria Especial de Projetos Institucionais.

**Art. 10.** Compete à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça:

I - o exercício das atribuições previstas no parágrafo único do art. 7º e do inciso I do art. 8º da [Resolução nº 764/2013-PGJ](#), de 06 de março de 2013;

II - a coordenação do Centro de Comunicação Social e da área de Cerimonial e Relações Públicas;

III – a coordenação de assuntos estratégicos de interesse institucional;

IV – a organização e o funcionamento do gabinete do Procurador-Geral de Justiça, de seu expediente, assim como a coordenação das designações dos órgãos da Administração Superior e dos órgãos Auxiliares do Ministério Público.

V – a supervisão dos trabalhos da Área de Saúde.

**Art. 11.** Compete à Secretaria Executiva da Procuradoria-Geral de Justiça:

I - a coordenação da Assessoria de Designações;

II - a análise das propostas de:

a) criação, modificação, extinção, nomenclaturação e desnomenclaturação de cargos do Ministério Público;

b) implantação de Promotorias de Justiça, de divisão de atribuições e de escala de substituição automática;

c) implementação, criação, modificação e extinção de Grupos de Atuação Especial e de funções de execução do Ministério Público.

III - as designações de membro do Ministério Público para integrar organismos estatais afetos à sua área de atuação, ressalvada a hipótese prevista no art. 36, XVII, da [Lei Complementar Estadual nº 734/93](#).

**Parágrafo único.** A Secretaria Executiva da Procuradoria-Geral de Justiça será auxiliada por Chefia de Gabinete.

**Art. 12.** Compete à Assessoria de Designações:

**I** – a elaboração das designações dos membros de Primeira e Segunda Instâncias para oficial em cargos e funções de execução;

**II** – a análise dos pedidos de afastamentos, voluntários e involuntários, assim como dos pedidos de auxílio;

**III** – a divulgação das escalas de férias e de plantões e sua organização quando couber;

**IV** – o recebimento e controle das escalas de audiências de custódia das Circunscrições Judiciárias e de teletrabalho das Promotorias de Justiça;

**V** – o exercício de outras atribuições correlatas.

**Art. 13.** Compete à Secretaria Especial de Projetos Institucionais da Procuradoria-Geral de Justiça:

**I** – desenvolver e implementar, em conjunto com as Secretarias Especiais de Políticas Cíveis, de Tutela Coletiva e Criminais, o plano geral de atuação, os programas de atuação integrada e os projetos especiais;

**II** – criar e dirigir as redes de atuação interdisciplinares;

**III** – promover a interlocução com os órgãos externos e internos visando viabilizar os projetos institucionais.

**Art. 14.** Fica criada no âmbito da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Políticas Criminais a Secretaria Especial de Políticas Criminais, a qual compete a coordenação, implementação e sistematização do controle e revisão de arquivamento de inquéritos policiais e de procedimentos investigatórios criminais, conflitos de atribuição de natureza criminal, e da revisão de recusa de proposta de acordo de não persecução criminal, bem como a coordenação:



I – do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais (CAO-Crim),

II - da Secretaria dos Grupos de Atuação Especial de natureza criminal.

**Parágrafo único.** A Secretaria Especial de Políticas Criminais será auxiliada por Chefia de Gabinete.

**Art. 15.** Ficam criadas no âmbito da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Políticas Cíveis e de Tutela Coletiva:

I - a Secretaria Especial de Políticas Cíveis e de Tutela Coletiva a qual compete a coordenação:

- a) do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva; e
- b) da Secretaria dos Grupos de Atuação Especial de natureza cível e de tutela coletiva.

II – a Secretaria Especial de Assuntos Eleitorais.

§ 1º. A Secretaria Especial de Políticas Cível e de Tutela Coletiva será auxiliada por Chefia de Gabinete.

§ 2º. A Secretaria Especial de Assuntos Eleitorais será composta por Assessoria Jurídica sob coordenação do Secretário.

## CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a [Resolução nº 1.202/2020-PGJ](#), de 20 de abril de 2020.

Publicado em: [DOE, Poder Executivo – Seção I, São Paulo, 132 \(85\), Sábado, 30 de Abril de 2022 p.53.](#)